



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2886, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

“Institui a Gratificação de Produtividade de Arrecadação dos Servidores Públicos Ativos do Departamento de Tributos e Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Produtividade de Arrecadação aos Servidores Públicos Efetivos, pertencentes ao Grupo Fisco (Auditor Fiscal e Fiscal de Tributos) e aos que o auxiliam nas atividades de coleta e consulta de dados cadastrais, levantamento cadastral e lançamento de tributos, lotados no Departamento de Tributos e Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - A Gratificação de produtividade de Arrecadação de que trata esta Lei, será aplicada somente em relação ao acréscimo da receita, comparada ao mesmo mês do exercício anterior, incidente sobre a arrecadação do IPTU; da Dívida Ativa IPTU; da Feira Livre, do Mercado Municipal; da Dívida Ativa da Feira Livre, do Mercado Municipal; do ISS-QN; da Dívida Ativa ISS-QN; do ITIV; da Dívida Ativa ITIV; do TFF; da Dívida Ativa TFF; da TLL; da Dívida Ativa TLL; da Licença para Exploração de Meios de Publicidade; da Dívida Ativa da Licença para Exploração de Meios de Publicidade; da Exploração de Atividades e Vias, Logradouros e Terrenos Públicos e da Dívida Ativa da Exploração de Atividades e Vias, Logradouros e Terrenos Públicos, abatendo-se o índice de Correção – IPCA-E, o Índice de Preço ao Consumidor e o Amplo Série Especial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No caso de, em razão da Gratificação ora criada, o vencimento dos ocupantes dos Cargos do Departamento de Tributos e Dívida Ativa ultrapassar o subsídio do Secretário Municipal da Fazenda, o valor superior será pago no mês subsequente.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade de Arrecadação, será concedida mensalmente, aos Servidores efetivos, ocupantes dos Cargos do Departamento de Tributos e Dívida Ativa, será calculada através da aplicação de um coeficiente sobre o valor efetivamente acrescido na arrecadação, nos termos do artigo anterior, e será partilhada igualmente entre os mesmos.

Parágrafo Único – O valor do coeficiente multiplicador é de 6% (seis por cento) sobre a arrecadação mensal, de acordo com o quanto previsto no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade será consignada em folha de pagamento no mês imediatamente posterior ao do pagamento resultante da Arrecadação Mensal.

Art. 4º - A Gratificação de Produtividade de Arrecadação não se incorporará à remuneração do Servidor em nenhuma hipótese, nem servirá de base para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 5º - A Gratificação de Produtividade de Arrecadação, objetiva o incremento da arrecadação normal, auçada e espontânea, motivando os integrantes do Departamento de Tributos e Dívida Ativa, visando o combate à sonegação e à evasão fiscal.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de que trata esta Lei, não poderão receber a Gratificação ora regulamentada caso estejam afastados do serviço por qualquer razão, exceto férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde de até 30 dias.

Art. 7º - Não farão jus a esta Gratificação os servidores auxiliares do Grupo Fisco que tenham menos 3 (três) anos de efetivo exercício no Departamento de Tributos e Dívida Ativa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1091/2008 e a Lei 1046/2007.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 02 de junho de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal
de Cruz das Almas
Estado da Bahia**

📍Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
☎ 75 3621-1310 | 🌐 www.cruzdalmas.ba.gov.br